

REGULAMENTO PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 1º Esse regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos que são adotados pelo Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota, pessoa jurídica de direito privado, para o recrutamento, seleção e a contratação de pessoal, caracteriza-se e defini os procedimentos padrão, identificado e conceituado os recursos a serem utilizados.

§ 1º As normas estabelecidas nesse Regulamento será aplicados exclusivamente no âmbito das necessidades existentes celebradas na Instituição, e serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º Os procedimentos especificados por esse Regulamento serão regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade boa-fé, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e probidade e, bem ainda, pela adequação aos objetivos do Centro Vocacional da Criança e do Adolescente de Cândido Mota.

§ 3º É vedada, nos termos da Lei Federal nº9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

§ 4º Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal são realizados pela Técnica de Referência “Psicóloga”. Consequentemente passa por entrevista com a Diretora.

Art. 2º Para a finalidade desde regulamento considera-se:

- I. Recrutamento: atividade desenvolvida para atrair candidatos interessados e capazes de ocupar cargos dentro da Instituição.
- II. Triagem: Análise comparativa entre as informações registradas pelo candidato no currículo, e os requisitos necessários para a vaga.
- III. Seleção: Toda atividade desenvolvida para escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida.

Art. 3º A abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante a autorização expressa da Diretoria.

Art. 4º Podendo ser utilizado às redes sociais, para divulgação do recrutamento, sempre que a administração julgar conveniente.

Art. 5° A inscrição dos candidatos, na fase de recrutamento, dar-se através de envios por e-mail, ou entrega de currículos na própria Instituição.

Art. 6° A seleção dos candidatos, se dará obedecendo aos critérios, tecnicamente admitidos, por meio de análise curricular, avaliação psicológica, entrevista técnica, comprovação de experiências e/ou habilidades técnicas.

Art. 7° Após aferição das entrevistas, o psicólogo avaliador recomendará ou não recomendará o candidato para ocupar o cargo pretendido.

Art. 8° A contratação do candidato selecionado se efetivará mediante:

- Conveniência administrativa e operacional.
- Disponibilidade financeira.
- Entrega da documentação completa, conforme requisitos.
- Apresentação do atestado de Saúde Ocupacional- ASO, declarando apto o candidato a exercer as funções que de serão exigidas.
- Demais dispositivos estatutários e previsão legal.

Parágrafo único: Todos os documentos relacionados ao recrutamento e seleção deverão ser arquivados na Administração da Instituição, por um período de dez anos, facultado o acesso às informações aos interessados, resguardadas a imposição de sigilo profissional.

Art. 9° A eficácia dos termos deste regulamento se submete ao controle social, e terá por vigência após aprovação da diretora.

Cândido Mota, de Outubro de 2020.